



CONTRATO Nº 03/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2022

Instrumento particular de Contrato que entre si fazem, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta cidade de Capanema/PR, na Rua Padre Cirilo, nº 1270, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.566.281/0001-07, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Ercio Marques Schappo, portador da Carteira de Identidade nº 5.498.888-5 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 008.060.829-92, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro, a empresa EQUIPLANO SISTEMAS LTDA., com sede e foro na cidade de Toledo/PR, na Rua Santo Campagnolo, nº 1200, Sala 202, Vila Industrial, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.030.717/0001-48, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. João Luiz de Macedo Junior, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.406.041-6 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 857.230.619-68, doravante denominada CONTRATADA, consoante as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como na Inexigibilidade de Licitação nº 01/2022, Processo nº 05/2022, celebram o presente contrato, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Locação de Sistemas para Gestão Pública compreendendo: Sistemas de Contabilidade Pública; Patrimônio; Compras e Licitações; Recursos Humanos e Folha de Pagamento; Estoque; Sistema de Transparência e Serviços de manutenção do sistema, treinamento dos usuários e suporte técnico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DO VALOR

2.1. O valor máximo do presente contrato será de R\$ 8.796,00 (oito mil setecentos e noventa e seis reais), de acordo com as quantidades e valores máximos por item abaixo relacionados:

Item	Qtde.	Unid.	Especificação resumida	Valor Mensal	Valor Total
1	6	Mês	Sistema de Contabilidade Pública	R\$ 600,00	R\$ 3.600,00
2	6	Mês	Sistema de Patrimônio	R\$ 86,00	R\$ 516,00
3	6	Mês	Sistema de Compras e Licitações	R\$ 230,00	R\$ 1.380,00
4	6	Mês	Sistema de Recursos Humanos e Folha de Pagamento	R\$ 300,00	R\$ 1.800,00
5	6	Mês	Sistema de Estoque	R\$ 50,00	R\$ 300,00
6	6	Mês	Sistema de Transparência	R\$ 200,00	R\$ 1.200,00
7	6	Mês	Serviços de manutenção do sistema, treinamento dos usuários e suporte técnico	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total				R\$ 1.466,00	R\$ 8.796,00

2.2. As características técnicas dos sistemas e o detalhamento dos itens encontram-se dispostos no Processo de Inexigibilidade nº 01/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias contados da respectiva apresentação da nota fiscal, devidamente atestada por servidor designado pela Câmara Municipal.

Trais





- 3.2. O pagamento será realizado em favor da CONTRATADA através de crédito bancário, sendo que a proponente deverá indicar, por escrito juntamente com a nota fiscal, o número da conta corrente, o banco e o número da agência bancária onde deseja que seja efetuado o crédito correspondente.
- 3.3. As Notas Fiscais que forem apresentadas com erros serão devolvidas para a CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.
- 3.4. A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, assim como atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto do presente contrato.
- 3.5. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado durante a execução do contrato, os documentos que comprove o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, recaindo sobre a CONTRATADA a responsabilidade pelo serviço executado, atendendo todos os requisitos da Inexigibilidade nº 01/2022 e seus anexos, assim como as cláusulas do presente contrato e proposta de preços apresentada.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 5.1. A instalação dos sistemas, assim como nos serviços de suporte técnico presencial, deverão ser prestados na sede da Câmara Municipal de Capanema, situada na Rua Padre Cirilo, nº 1.270, Centro, Capanema, Paraná.
- 5.2. O prazo de vigência da contratação será de 06 (seis) meses, com início em 07/07/2022 e término em 31/12/2022, tendo validade e eficácia legal após a publicação no Diário Eletrônico no Município de Capanema, podendo tal prazo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses (art. 57, IV, Lei 8.666/93).

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

- 6.1. A CONTRATADA fica obrigada aos seguintes prazos:
- I Executar os serviços de manutenção de todos os sistemas e prestar suporte técnico pelo prazo de 06 (seis) meses, contados da data de início da vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO

7.1. Vinculam-se ao presente contrato, todas as regras e condições estabelecidas na Proposta da CONTRATADA, assim como todos nos termos contidos na Inexigibilidade de Licitação nº 01/2022, que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

Parágrafo Único – A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, no todo ou em parte, das regras estabelecidas no referido processo de Inexigibilidade de Licitação, sob pena de sofrer as sanções legais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Tris





- 8.1. A proponente, ao firmar o consequente contrato, deverá executar o objeto de acordo com as obrigações constantes na Inexigibilidade de Licitação nº 01/2022 e seus anexos, assim como cumprir integralmente a proposta de preço apresentada.
- 8.2. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar ciência em razão da execução do objeto.
- 8.3. Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales refeição, vales transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 8.4. Atender aos chamados de suporte técnico.
- 8.5. Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 8.6. Fazer mensalmente, se solicitado, 01 (uma) visita técnica na sede da CONTRATANTE, sem qualquer ônus a mais.
- 8.7. Responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da empresa CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do fornecimento do objeto contratado.
- 8.8. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos, softwares, informações constantes no banco de dados e a outros bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços relacionados ao objeto do presente contrato.
- 8.9. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto da CONTRATANTE.
- 8.10. Manter durante todo o contrato as condições de regularidade fiscal e trabalhista.
- 8.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da CONTRATANTE.
- 8.12. A CONTRATADA ficará obrigada, ainda, pelo período indicado no presente contrato, a prestar o serviço de suporte técnico e garantia de funcionamento para todos os softwares.
- 8.13. A CONTRATADA deverá entregar, ao final do período de vigência do presente contrato, os arquivos do banco de dados referentes às informações da Câmara contidas nos sistemas disponibilizados, compatíveis para eventual conversão de dados para outros sistemas.
- 8.14. Oferecer suporte técnico operacional, fornecidos pelos técnicos da proponente, para solução de dúvidas de operações e saneamento de incorreções nos programas, inclusive quanto a saneamento de possíveis erros nos arquivos gerados do SIM-AM, SIAP, SEFIP, DIRF, E-SOCIAL, RAIS, SICONFI, MSC (Matriz de Saldo Contábil) ou outras obrigações legais, através de telefone, internet, acesso remoto ou com atendimento presencial.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às suas dependências para prestar os serviços de implantação, conversão dos dados, manutenção do sistema, treinamento de usuários e suporte técnico.

Toris





- 9.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA.
- 9.3. Efetuar os chamados de suporte técnico e avaliar sua execução, promovendo as medidas cabíveis para que os mesmos sejam executados conforme as necessidades e prazos e em conformidade com o presente contrato.
- 9.4. Definir a data de realização do treinamento e avaliar seu conteúdo.
- 9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço contratado através de servidor especialmente designado.
- 9.6. Atestar as notas fiscais após a efetiva prestação do serviço, objeto deste contrato.
- 9.7. Efetuar o(s) pagamento(s) à CONTRATADA, conforme estabelecido neste contrato.
- 9.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas, regulamentares e contratuais, quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

- 10.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis, salvo na hipótese de prorrogação contratual.
- 10.1.1. Na hipótese de prorrogação contratual, obedecido o disposto no item 5.2., o valor mensal previsto neste contrato poderá ser reajustado somente após decorridos 12 (doze) meses, através do índice de variação do INPC Índice Nacional de Preços ao Consumidor, calculado pelo IBGE, ou por outro índice oficial que venha refletir a variação da inflação do período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. Será de responsabilidade da CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste instrumento contratual no Diário Oficial Eletrônico do Município e também no jornal impresso "Novo Tempo" até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme o Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Órgão: 01 Câmara Municipal

Unidade: 01 Câmara Municipal

Funcional: 01.031.0101.2.001 Atividades da Câmara Municipal

Dotação: 3.3.90.40.00.00.00.00 1001 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação -

Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A fiscalização do presente contrato será exercida pela servidora efetiva Claudete Rezende Balzan, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANCÕES

Cris





- 14.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita, além das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, à aplicação das seguintes sanções administrativas:
- 14.1.1. Advertência, por escrito, quando houver qualquer descumprimento de cláusula contratual e/ou nas faltas leves que não acarretem prejuízo de monta na execução do contrato, não eximindo o advertido das demais sanções ou multas;
- 14.1.2. Suspensão de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Capanema por até 2 (dois) anos, no caso de inexecução parcial ou total do contrato;
- 14.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação na forma da legislação em vigor; e
- 14.1.4. Multa de até 10 % (dez por cento) do valor total do contrato, no caso de inadimplência contratual.
- 14.2. Não serão aplicadas as multas decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais resultante da existência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE.
- 14.3. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade em até 05 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Órgão Oficial da CONTRATANTE, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da CONTRATANTE.
- 14.4. A aplicação das penalidades é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Capanema.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

- 15.1. Consoante o art. 77 da Lei Federal nº 8.666/1993, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da mesma Lei, a CONTRATANTE poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, rescindir unilateral ou amigavelmente o contrato, na forma do art. 79, bem como aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87, ambos do mesmo diploma legal.
- 15.2. No caso de rescisão contratual enquadrada nas hipóteses do item anterior, poderá ser aplicada multa rescisória de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, quando for o caso.
- 15.3. Para o regular cumprimento do Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020, que dispôs sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, e conforme o disposto nos incisos XII, XIII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, poderá a CONTRATANTE rescindir o presente Contrato.
- 15.4. Na hipótese da rescisão do item anterior, a CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA, com 15 (quinze) dias de antecedência, acerca da rescisão do presente Contrato e solicitará o envio da base de dados da Câmara Municipal de Capanema, para posterior integração à base de dados do Poder Executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Ercis





16.1. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Capanema/PR, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Capanema/PR, 24 de junho de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA/PR ERCIO MARQUES SCHAPPO CONTRATANTE

ASSINADO DIGITALMENTE

JOAO LUIZ DE MACEDO JUNIOR

A conflo miduae com u assinatura pode ser certificada em

http://serpra.gov.br/assinador-digital

EQUIPLANO SISTEMAS LTDA JOÃO LUIZ DE MACEDO JUNIOR CONTRATADA

nico